



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL





Homologado em 23/11/2022, DODF nº 219, de 24/11/2022, pag. 14.

PARECER Nº 217/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00224654/2022-52

Interessado: **Manuela Paulino Nhaga Fonta**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Manuela Paulino Nhaga Fonta, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por **Manuela Paulino Nhaga Fonta**, no ano 2017, na Unidade Escolar Dr. José Ramos Horta, localizada em Bissau, República da Guiné-Bissau, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 8 de novembro de 2022.

Marcos Francisco Mourão
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 08/11/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal